



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01-2026 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

PARECER Nº 006/2026

ágina | 1 **Projeto de Lei nº 001/2026**

Proponente: Vereador Pedro Vinícius Martins Belarmino

EMENTA: “Dispõe sobre a denominação de via pública no Distrito de Anajanópolis (Porto Real) e dá outras providências.”

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Vereador Pedro Vinícius Martins Belarmino, que dispõe sobre a denominação da via pública atualmente conhecida como “Rua 5”, localizada no Distrito de Anajanópolis (Porto Real), passando a denominar-se “Rua José de Melo Barbosa”.

A proposição estabelece, ainda, em seu artigo 2º, que o Poder Executivo Municipal ficará responsável por providenciar a devida sinalização da via, bem como a comunicação aos órgãos competentes para atualização dos registros e cadastros.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR (a)

Após análise da matéria e considerando o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa, verifica-se que o Projeto de Lei nº 01/2026 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico vigente.

A competência para legislar sobre denominação de vias públicas é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, não havendo vício de iniciativa na proposição apresentada por membro do Poder Legislativo.

Quanto à determinação para que o Poder Executivo providencie a sinalização da via, entende-se que tal medida constitui mero desdobramento lógico do ato de denominação, não configurando interferência na estrutura administrativa nem nas atribuições dos órgãos do Executivo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral.

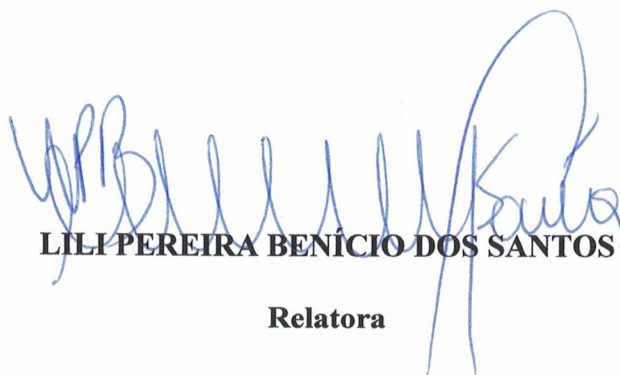


SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

Ademais, o projeto limita-se a denominar via pública já existente, não tratando de criação ou regularização de logradouro, inexistindo, portanto, invasão à esfera de competência do Poder Executivo.

Diante do exposto, **voto pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 01/2026, manifestando-me favoravelmente à sua aprovação.**

Sala das Comissões, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.


LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora



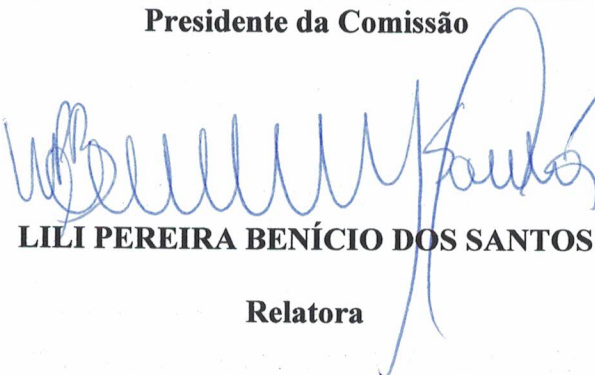
SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

DECISSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, acompanhando o voto do Relator, **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026**, por entender que a matéria atende aos requisitos constitucionais e legais.

Sala das Comissões, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.


PEDRO VINÍCIUS MARTINS BELARMINO
Presidente da Comissão


LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora


JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SOARES
Membro